

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 24/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2014

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático (Circulares nº 33/2011, de 01.09.2011; nº 197/2006, de 18.08.2006; nº 196/2006, de 04.08.2006; e SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014, respectivamente).

Ass.: Alteração dos encargos moratórios devidos por inadimplemento financeiro.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, conforme Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a alteração dos encargos moratórios devidos por inadimplemento financeiro, relativos às operações celebradas no âmbito dos Produtos em referência e dos Programas que seguem as respectivas Sistemáticas Operacionais, nos termos dispostos a seguir.

## 1. Encargos Moratórios

1.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

<b>Nº de Dias Úteis de Atraso</b>	<b>Pena Convencional</b>
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

1.2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do subitem 1.1, serão remuneradas pelos juros compensatórios, e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

1.3. O Agente Financeiro/Arrendadora inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes à 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 1.1, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

- 1.4. As parcelas vincendas da dívida continuarão a ser remuneradas pelos juros compensatórios e atualizadas, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

## 2. Vigência

As alterações de que trata o item 1 entrarão em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), da Resolução da Diretoria do BNDES que modifique as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES nos termos da presente Circular.

Desta forma, na data da publicação a que alude o item 2 da presente, ficam alterados o subitem 12.1 da Circular nº 33/2011, de 01.09.2011, o subitem 10.1 da Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, o subitem 11.1 da Circular nº 196/2006, de 04.08.2006, e o subitem 11.1 da Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas citadas Circulares e seus Anexos, os quais encontram-se disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES